



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.134 / 2025

EMENTA: Institui no Município de Vitória de Santo Antão - PE, o **Programa Municipal de Prevenção à Adultização Infantil e Adolescente**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** Aprovou e este Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Vitória de Santo Antão - PE, o **Programa Municipal de Prevenção à Adultização Infantil e Adolescente**, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes da exposição precoce a comportamentos, responsabilidades ou conteúdos incompatíveis com sua faixa etária.

Art. 2º - O Programa terá como Diretrizes:

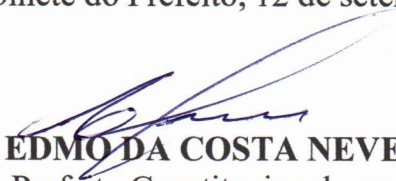
- I** - Desenvolver Campanhas Educativas em Escolas, unidades de Saúde e meios de comunicação locais;
- II** - Promover ações de orientação para pais, responsáveis e educadores;
- III** - Estabelecer parcerias com Escolas e Conselhos Tutelares para identificação e encaminhamento de casos,
- IV** - Regulamentar a participação de crianças em eventos públicos, vedando exposições com conotação sexual ou imprópria para a idade;
- V** - Instituir a "**Semana Municipal de Valorização da Infância**" no calendário oficial do município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais para execução das ações previstas nesta Lei.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
Prefeito Constitucional, em exercício.

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do **Vereador Edmilson de Várzea Grande**.